



**RESOLUÇÃO n° 146,
de 02 de dezembro de 1997**

Dispõe sobre normas para a concessão de auxílio financeiro em forma de bolsa aos docentes da UNIPLAC para a participação em cursos de pós-graduação e dá outras providências.

Art. 1º - O auxílio financeiro destinado aos docentes da UNIPLAC para participação em cursos de pós-graduação somente poderá ser concedido para cursos reconhecidos pela CAPES, sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta resolução e em qualquer hipótese somente poderá ser pago em forma de bolsa

Art. 2º - Dentro da previsão orçamentária e disponibilidades financeiras existentes, poderá ser concedido auxílio financeiro pela seguinte ordem de prioridades:

I - aos docentes que pretendam cursar pós-graduação *stricto sensu* mestrado ou doutorado;

II - aos docentes que não tenham titulação de pós-graduação *lato sensu* especialização.

Parágrafo único: As concessões de auxílio financeiro para qualificação dos interessados serão programadas em obediência ao Plano Institucional de Capacitação Docente e Técnico - PICDT/CAPES anualmente aprovado pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Os benefícios previstos nesta resolução poderão ser concedidos nos seguintes limites e condições:

I - A concessão de auxílio financeiro pela UNIPLAC não ficará necessariamente adstrita à permanência do interessado nas suas atividades normais na Instituição, enquanto perdurar o curso.

II - Aos candidatos que pretenderem cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização fora da sede, desde que enquadrados na hipótese do artigo 2º, inciso II desta

resolução e devidamente recomendados pelo Departamento ou setor a ele vinculados, o auxílio financeiro poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

III - Quando o curso de pós-graduação *lato sensu* pretendido for realizado na sede da UNIPLAC e sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos no inciso anterior, o auxílio financeiro ao conjunto dos interessados será de 5 (cinco) vagas por curso. Havendo mais do que 5 (cinco) interessados, o auxílio financeiro das mensalidades será proporcionalmente rateado entre todos.

Parágrafo único: Os auxílios mencionados neste artigo deverão ser solicitados à Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, mediante requerimento do interessado junto ao setor de Protocolo, em modelo próprio, instruído com os documentos necessários à sua apreciação.

Art. 4º - O prazo de duração do auxílio financeiro para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* mestrado ou doutorado será o mesmo previsto pela CAPES, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Art. 5º - O auxílio financeiro aos docentes da UNIPLAC para cursos de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá aos seguintes critérios:

- I** - Mestrado: o equivalente a 20 horas-aula no valor hora-aula da categoria de mestre na UNIPLAC;
- II** - Doutorado: o equivalente a 20 horas-aula no valor hora-aula da categoria de doutor na UNIPLAC.

Art. 6º - Os candidatos contemplados com o auxílio previsto nesta resolução deverão, antecipadamente firmar, por termo próprio, o compromisso de lecionar ou prestar serviços técnicos de pesquisa e extensão à UNIPLAC por tempo igual ao do benefício recebido, sob pena de reembolso dos valores dispendidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem como deverão remeter semestralmente à Direção da UNIPLAC um relatório de atividades e a comprovação de sua regular freqüência no curso.

Art. 7º - As alterações salariais resultantes da nova titulação obtida serão auferidas somente a partir do mês subsequente ao do protocolo de requerimento do interessado, acompanhado de fotocópia autenticada pela Instituição do certificado de conclusão do curso de especialização *lato sensu*, ou fotocópia autenticada do diploma oficial de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente registrado.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 40/90, de 29/03/90.

Lages - SC, 02 de dezembro de 1997.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente

